

2022). O ato completamente injustificado desorganizou o processo, infestando-o de informações repetidas desde a página 1.044 até a 1.293.

Na página seguinte, a p. 1.294, o SEPOS inseriu cópia de e-mail de minha autoria datado de 19/10/23, em que respondo mensagem daquele serviço cobrando-me relatórios que já haviam sido entregues. Ao replicar o e-mail nesta posição, o SEPOS propicia cenário para corroborar uma falsa narrativa de atraso dos questionários.

O leitor desatento poderá pensar que só nesse momento foram enviados os relatórios antigos relacionados no e-mail, e que eu só os enviei porque o SEPOS cobrou. Como se não bastasse esse "atraso", o leitor também não verá menção alguma ao relatório do 1º semestre de 2023 – o qual, no entanto, já foi entregue 300 páginas atrás!

Após reproduzir os relatórios antigos (e o e-mail que os "encaminha"), o SEPOS inseriu o ofício 080/2023¹, ao qual seguem-se anexadas cerca de cinco páginas que relatam exclusivamente o trancamento de matrícula e os problemas de saúde. Toda a informação constante do relatório de atividades do 1º semestre de 2023, de mais de 40 páginas, é filtrada pelo SEPOS no ofício 080/2023 e resumida a duas citações sobre: 1) duração do tratamento de saúde; 2) situação em que solicitei o trancamento.

Esse oficio, sem nenhuma informação adicional do relatório de atividades do 1º semestre de 2023, é o que segue ao conhecimento da Diretoria Geral, "para deliberação".

Sob protesto pela falta de clareza na condução do processo (NUP 00100.009313/2024-81, p. 1303 a 1306), o SEPOS encaminhou o processo para a DGER sem, no entanto, especificar sobre o quê exatamente a DGER deveria deliberar.

Atendendo a meu pedido por mais clareza, a DGER interveio. Ao esquadrinhar normas sobre servidores em ação de capacitação, a DGER compilou uma lista de 12 (doze) itens e subitens² com a qual o ILB deveria ser capaz de fazer uma avaliação mais concreta sobre as

² NUP: 00100.039283/2024-37, p. 1309-1310.



¹ NUP 00100.173183/2023-58